



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Paracatu o “Agosto Lilás”, a ser instituído no mês de Agosto, e da outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica inserido o calendário oficial do Município de Paracatu- Estado de Minas Gerais, no mês de Agosto, mês de proteção a mulher “Agosto Lilás”.

Parágrafo único. A campanha “Agosto Lilás” será incluída no calendário oficial de eventos do município de Paracatu.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização no âmbito do município de Paracatu, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários, visando a divulgação a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral, no combate a violência visando assegurar:

- I - proteção a agressões físicas, psicológicas, sexuais morais, e patrimoniais, contra a mulher.
- II - suporte jurídico em casos de divórcio;
- III - casamentos, guarda compartilhada;
- IV - pensão alimentícia medida protetiva;
- V - aposentadoria, descriminação;
- VI - encaminhamento para o mercado de trabalho.

Art. 4º. O Poder executivo por meio de ação do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no art.3º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os demais órgãos públicos que garantem os direitos das mulheres e combatem a violência doméstica e familiar, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos da classe.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/10/21
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

Paracatu – Minas Gerais, 21 de outubro de 2021,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
21/10/2021
Henrique Torres Caixeta
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021